

SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.
CNPJ Nº 48.710.127/0001-20
NIRE 15.300.021.022

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES
SIMPLES DA 2ª EMISSÃO DA SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.**

Ficam convocados os titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão da **SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.**, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Pará, Val de Cães, s/n, CEP 66115-565 ("Debêntures", "Titulares", "Emissão", e "Emissora" respectivamente), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), e os representantes da Emissora, a reunirem-se em **primeira convocação**, para Assembleia Geral ("Assembleia"), a ser realizada em **22 de maio de 2024 às 10h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams**, conforme Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), nos termos deste edital, a fim de, nos termos da Cláusula 10 da "*Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.*", celebrada em 20 de dezembro de 2023, conforme aditada ("Escritura de Emissão"), deliberar sobre:

- a) Permitir a negociação das Debêntures entre investidores qualificados, conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), observada, para tanto, a realização de oferta pública de distribuição secundária das Debêntures, nos termos do artigo 26, inciso IX da Resolução CVM 160;
- b) Em razão da matéria constante no item (a) acima, alterar a Cláusula 2.6.2 da Escritura de Emissão e a inclusão da Cláusula 2.6.3, as quais terão a seguinte redação:

"2.6.2. Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e enquanto não ocorrer o disposto na Cláusula 2.6.3 abaixo, as Debêntures somente poderão ser negociadas livremente no mercado secundário entre Investidores Profissionais, e desde que a Emissora cumpra com as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução 160.

2.6.3. Caso seja realizada uma oferta pública de distribuição secundária das

Debêntures nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160 ("Oferta Secundária"), as Debêntures passarão a ser negociáveis livremente no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido pelo artigo 12 da Resolução CVM 30, após o encerramento da respectiva Oferta Secundária, nos termos do artigo 86, inciso IV da Resolução CVM 160, e desde que a Emissora cumpra com as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução 160."

c) Alterar os quóruns de instalação e/ou deliberação das assembleias gerais de debenturistas previstos nas Cláusulas 10.10 e 10.11 da Escritura de Emissão, as quais terão a seguinte redação:

"10.10. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, desde que aprovado por, no mínimo, titulares de Debêntures representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, exceto se em razão de aprovação de qualquer renúncia ou perdão temporário prévio nos termos da Cláusula 10.11 abaixo, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que implique: (i) alteração da Remuneração; (ii) alteração da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures; (iii) alteração dos valores, montantes, datas de amortização do principal das Debêntures e de suas datas de pagamento de remuneração; (iv) alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; (v) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vi) alteração das disposições desta cláusula; (vii) na criação de evento de repactuação; (viii) alteração das disposições relativas à Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, ou Amortização Extraordinária Facultativa; (x) alteração da espécie das Debêntures; e (xi) redução ou liberação das Garantias Reais e das Fianças.

10.11. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, qualquer concessão de renúncia, perdão temporário prévio (waiver prévio), ou autorização prévia, para qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, tal solicitação poderá ser aprovada por deliberação favorável de Debenturistas representando pelo menos metade mais uma das Debêntures em Circulação que estiverem presentes nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, desde que presentes Debenturistas titulares de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação na referida Assembleia Geral de Debenturistas."

d) Conceder *waiver* (renúncia prévia) à Emissora pelo descumprimento das obrigações de apresentação dos documentos e obtenção das anuências previstos nos itens (ii) e (iv) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária e prorrogar, para 28 de junho de 2024, o prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária para comprovação da obtenção de anuência das contrapartes dos Direitos Emergentes, incluindo, sem limitação, as seguradoras emissoras das apólices de seguros, em relação à Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como consignar que, sendo aprovada a presente deliberação, não será configurada hipótese de vencimento antecipado relativo às Debêntures a não obtenção de anuências previstas nos itens (ii) e (iv) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária dentro do prazo originalmente previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, tendo em vista a prorrogação de prazo objeto da presente deliberação;

e) Conceder *waiver* (renúncia prévia) à Emissora pelo descumprimento da obrigação de celebrar o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária referido no item (iii) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária e prorrogar, para 28 de junho de 2024, o prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária para a celebração do referido aditamento de modo a refletir todos os novos contratos de Direitos Emergentes firmados desde a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária até a data de referido aditamento, bem como consignar que, sendo aprovada a presente deliberação, não será configurada hipótese de vencimento antecipado relativo às Debêntures a não formalização do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária acima referido dentro do prazo originalmente previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, tendo em vista a prorrogação de prazo objeto da presente deliberação;

f) Considerando o intenso fluxo de contratos a serem firmados pela Emissora para formalizar novos Direitos Emergentes com contrapartes diversas dos Direitos Emergentes, e os prazos atualmente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária para a tomada de providências pela Emissora à medida que cada novo contrato envolvendo Direitos Emergentes é celebrado, aprovar as seguintes mudanças no Contrato de Cessão Fiduciária:

(i) alterar o inciso (iii) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária para aumentar o prazo para a celebração de aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária de modo a refletir a oneração de novos contratos ou documentos que originem novos Direitos Emergentes, conforme redação proposta abaixo:

“(iii) trimestralmente, sendo tal prazo contado a partir de 28 de junho de 2024, caso tenha ocorrido a assinatura de qualquer novo contrato ou documento

formalizando qualquer relação que origine novos Direitos Emergentes, formalizar aditamento na forma do Anexo VII deste Contrato, devidamente assinado, a fim de atualizar a lista de Direitos Emergentes cedidos fiduciariamente prevista nos Anexos IV e V deste Contrato; e”

(ii) alterar o inciso (iv) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária para (a) aumentar o prazo para que a Emissora comprove que as contrapartes dos Direitos Emergentes anuíram com a Cessão Fiduciária; e (b) autorizar que a Emissora realize a comprovação prevista no item “a” anterior, alternativamente, por meio da inclusão de cláusula em referido contrato ou documento formalizado entre a Emissora e a respectiva contraparte, em que a respectiva contraparte ateste sua anuência em relação à Cessão Fiduciária, caso em que será dispensada a realização de notificação à contraparte dos Direitos Emergentes, atualmente prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme redação proposta abaixo:

“(iv) em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura de qualquer novo contrato ou documento formalizando qualquer relação que origine novos Direitos Emergentes, observada a implementação da Condição Suspensiva, a comprovação: (a) do envio de comunicação às respectivas contrapartes dos referidos Direitos Emergentes acerca da presente Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do Anexo III a este Contrato; ou, alternativamente, ou (b) de que as respectivas contrapartes dos referidos Direitos Emergentes anuíram, no próprio contrato ou documento que formaliza o respectivo Direito Emergente, com a presente Cessão Fiduciária e com a obrigação de realizarem os respectivos pagamentos/depósitos na Conta Centralizadora.”

g) Autorizar a Companhia e o Agente Fiduciário a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas nesta ordem do dia, inclusive a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária, prevendo as alterações objeto de aprovação na Assembleia, ratificando todos os atos já praticados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário nesse sentido, bem como a correção de cláusulas da Escritura Emissão com erros formais.

Fica registrado, para fins de esclarecimento, que o quórum de instalação da Assembleia em primeira convocação, será com a presença dos Titulares que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em segunda convocação, com qualquer número das Debêntures em Circulação.

Ainda, fica registrado, para fins de esclarecimento, que as matérias dos itens (a), (b) e (f) da Ordem do Dia deverão ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, nos termos da cláusula 10.8. da Escritura de Emissão. A matéria do item (c) da Ordem do Dia deverá ser aprovadas por Titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, nos termos da cláusula 10.10. da Escritura de Emissão. As matérias dos demais itens da Ordem do Dia deverão ser aprovadas por Titulares que representem a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia Titulares que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

A Assembleia convocada por meio deste edital ocorrerá de forma exclusivamente remota e eletrônica, por meio do sistema “*Microsoft Teams*” de conexão via internet por meio de link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Titulares que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora (artur.costa@noa-airports.com.br e manoelneto@dixempreendimentos.com.br) com cópia ao Agente Fiduciário (agentefiduciario@vortex.com.br e jma@vortex.com.br), podendo ser encaminhado até o horário de início da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular; (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais e (d) manifestação de voto, conforme abaixo. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. O Agente Fiduciário não interpretará o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

O Titular poderá optar por exercer o seu direito de voto sem a necessidade de ingressar por videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia. A Emissora disponibilizará modelo de documento a ser adotado para envio da manifestação de voto à distância em sua página eletrônica (<https://noa-airports.com.br/sobre-a-noa/>) e na página eletrônica da CVM (www.cvm.gov.br). A manifestação de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular ou por seu representante legal, assinada de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil) ou não; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada, para os endereços de

e-mail acima mencionados, (iii) no caso de o Titular ser pessoa jurídica, deverá ser acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes, e (iv) conter declaração de conflito de interesses da seguinte forma: *“O Titular declara a inexistência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, , no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.”* A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Edital, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Conforme Resolução CVM 81, o Agente Fiduciário disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente, e a Assembleia será integralmente gravada.

São Paulo, 07 de maio de 2024.

SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.